

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 1189/2003

- Autor:** Deputado ALEXANDRE SANTOS (PP/RJ)
- Destinatário:** Ministro de Estado Chefe da CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
- Assunto:** Solicita informações ao Senhor Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República sobre a aquisição de jatos para a força Aérea Brasileira.
- Relatório:** O Deputado, autor do Requerimento de Informações nº 1189/2003, requer sejam solicitadas informações ao Senhor Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República sobre a aquisição de jatos para a Força Aérea Brasileira, contrariando o inciso II do art.116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.
- Despacho:** Os requerimentos de informação têm fundamentação no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e nos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. O art. 116 da citada norma regimental estabelece:
Art. 116. Os pedidos escritos de informação a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhados pelo Primeiro-Secretário da Câmara, observadas as seguintes regras:

I – apresentado o requerimento de informação, se esta chegar espontaneamente à Câmara ou já tiver sido prestada em resposta a pedido anterior, dela será entregue cópia ao Deputado interessado, caso não tenha sido publicada no *Diário da Câmara dos Deputados*, considerando-se, em consequência, prejudicada a proposição:

II – os requerimentos de informação somente poderão referir-se a ato ou fato, na área de competência do Ministério, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão:

...

IV – a Mesa tem a faculdade de recusar requerimento de informação formulado de modo inconveniente, ou que contrarie o disposto neste artigo, sem prejuízo do recurso mencionado no parágrafo único do art. 115.

...

(destacamos)

O Requerimento de Informação de nº 1189/2003 não encontra amparo constitucional nem regimental para o seu encaminhamento pela Mesa da Câmara dos Deputados, vez que contraria o disposto no inciso II, do art. 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, pois requer informações fora da área de competência do Ministro a que se destina. Por estas razões, encaminha à douta Mesa, com parecer **pela recusa do requerimento de informação**, nos termos do art. 116, IV, do Regimento Interno.

Primeira-Vice-Presidência, em / / 2003.

Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA
Primeiro-Vice-Presidente
Relator